



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que “Estabelece a composição da Equipe de Referência para funcionamento do Programa INCLUIR, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioprodutiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Dentro da Proteção Social Básica, como serviço referenciado ao CRAS, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu por meio da Lei Estadual nº. 9.752/2011, a Política Estadual de Redução da Pobreza com foco prioritário na extrema pobreza, sob a denominação de PROGRAMA INCLUIR.

Tal Programa funciona por meio da constituição de equipes dentro do CRAS, sendo, em nosso Município atualmente, pactuadas junto ao Governo do Estado, por meio da CIB – Comissão Intergestora Bipartite, duas equipes de profissionais para atuar com foco prioritário na extrema pobreza e finalidade de reduzir, de forma sustentada, os índices de pobreza da população, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas oferecidas pelo Estado.

O Programa INCLUIR recebe co-financiamento do Estado para pagamento de suas despesas, incluindo pessoal, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº. 9.752/2011.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial no Município, encaminho o respectivo Projeto de Lei, instituindo equipes para constituição do Programa INCLUIR, assegurando assim, o pleno funcionamento do mencionado Programa, conforme legislações vigentes.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 044, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Notação Única
APROVADO

Em 18 / 12 / 17

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estabelece a composição da Equipe de Referência para funcionamento do Programa INCLUIR, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Equipe de Referência para funcionamento do Programa INCLUIR, necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo esse programa suas atribuições definidas pela Lei Estadual nº. 9.752/2011.

Art. 2º- O Programa será desenvolvido nos preceitos da Política Estadual de Redução da Pobreza, sob a denominação de PROGRAMA INCLUIR, com foco prioritário na extrema pobreza e finalidade de reduzir, de forma sustentada, os índices de pobreza da população do Estado, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas correlatas.

Art. 3º- A Equipe de Referência será constituída por profissionais de nível superior e médio, tendo suas atribuições e requisitos apresentados no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º - A Equipe de Referência do Programa INCLUIR, será constituída por:

I - 01 Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos da carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - 01 Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III - 01 Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 5º- Os profissionais ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, poderão ter sua carga horária semanal reduzida, de acordo com o interesse da administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal cumprida, conforme contrato estabelecido.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Art. 6º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º- O número de profissionais indicados no art. 4º refere-se a uma Equipe de Referência do Programa INCLUIR, havendo a pactuação junto do Governo do Estado do Espírito Santo de mais de uma equipe o número de profissionais de nível superior, será acrescido pelo número de equipes pactuadas, devidamente comprovadas.

Art.8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Programa INCLUIR.

Parágrafo único- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no Programa INCLUIR, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.9º- Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.10- Havendo o encerramento do co-financiamento do Programa INCLUIR pelo Governo Estadual, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO

Descrição de Cargos do Programa INCLUIR

Cargo	Requisitos	Função
Assistente Social, Psicólogo.	Formação Superior em Serviço Social e Psicologia, respectivamente, e Registro no Conselho de Classe.	Realizar o acompanhamento das famílias, na perspectiva adotada pelo SUAS; Ampliar o acesso das famílias aos serviços ofertados pelo Estado, Oportunizar o acesso à ocupação e renda das famílias, por meio de ações de inclusão produtiva. Orientar, recepcionar, atender, direcionar os usuários no âmbito do Programa INCLUIR. Propor e desenvolver estratégias de combate à pobreza e melhoria de vida das famílias atendidas. Realizar oficinas, palestras e outras ações de inserção social. Realizar busca ativa de famílias; Realizar outras atividades propostas no âmbito de sua atuação.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar serviços de recepção, triagem e informação ao público; executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral; executar serviços de secretaria em geral, inclusive digitação; redigir e preencher fichas, formulários, guias, talões, mapas, tabelas, processos, certidões, relatórios, ofícios, ordens de serviço, requisições ou outros documentos; executar outras tarefas correlatas sob a determinação da chefia.



A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Processos 4091/2017

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se do processo 4091/2017, onde vossa senhoria solicita Impacto Financeiro na regulamentação dos cargos constante do processo em epígrafe.

Após análise e informações dessa secretaria, não haverá nenhum impacto financeiro a ser calculado, pois, como consta na informação acostada ao referido processo, trata-se apenas de "regulamentação" de situação já existente e em atividades constantes.

É o nosso parecer.

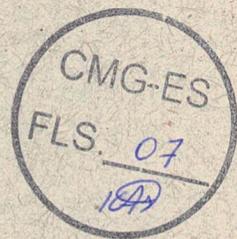
Em 05 de dezembro de 2017



ARIVELTON DOS SANTOS

Superintendente de Contabilidade

CRC-ES 5969-0



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 044/2017
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 131/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Lei. Regulamentação Programa Incluir - CRAS. Lei Estadual 9.752/2011. Enquadramento"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Estabelecer a composição da Equipe de referência para funcionamento do Programa INCLUIR, no âmbito do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

2. PARECER:

De acordo com a Lei 9.752/2011 o programa incluir recebe co-financiamento do Estado para pagamento de suas despesas, incluindo, pessoal.

Tal programa funciona como meio da constituição de equipes dentro do CRAS, para atuar com foco prioritário na extrema pobreza, por meio de garantia do direito à alimentação, acesso a educação, saúde e as iniciativas de geração de trabalho e renda.

Por lá pode ser observado que o Poder Público foi autorizado a implementação e execução da Política Estadual prevista na presente Lei, inclusive para pagamento das equipes de referência, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite.

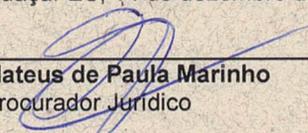
Por fim observo que muito embora o parecer contábil acostado ao projeto de lei esclareça que não haverá impacto financeiro na regulamentação dos cargos, pois tratam-se de situação já existente e em atividade, está veio desacompanhada das premissas e metodologias descritas nos Art. 15 e 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o presente Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 044/2017 - “Estabelece a composição da Equipe de Referência Apoio para funcionamento do Programa INCLUIR, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 044/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

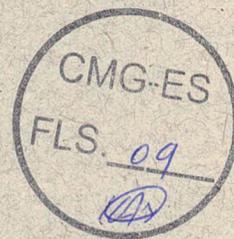
- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

Projeto de Lei nº 044/2017 – Estabelece a composição da Equipe de Referência para funcionamento do Programa INCLUIR, no âmbito do Município e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal.

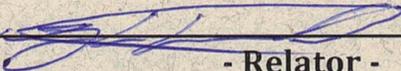
Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 044/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

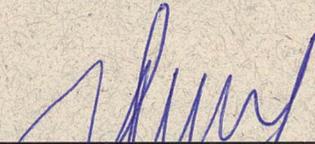
Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 18 de dezembro de 2017.

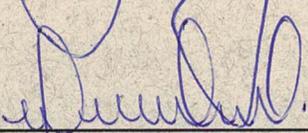
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA _____


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA _____


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO _____


- Membro -